

REGULAMENTO ELEITORAL

Conselho Geral da Comissão Vitivinícola da Bairrada

Junho de 2016



Artigo 1º

Compete ao Presidente do Conselho Geral da Comissão Vitivinícola da Bairrada (CVB) preparar e dirigir todo o processo conducente à eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais: Conselho Geral, Direcção e Fiscal Único.

Artigo 2º

A representação dos interesses profissionais no Conselho Geral é assegurada através de Associações e Cooperativas, de âmbito regional ou nacional, não podendo os agentes económicos, para cada interesse, ser considerados como representados, simultaneamente, por mais de uma entidade, nem podendo alguma entidade representar ambos os grupos de interesses profissionais.

Artigo 3º

A representatividade será aferida, quanto ao sector da Produção, pela quantidade média de produção de uvas declaradas como DOP e IGP dos seus associados, nos últimos três anos civis anteriores ao acto eleitoral, devendo os vitivinicultores – engarrafadores possuir representação assegurada; quanto ao sector do Comércio, a representatividade será aferida pelas quantidades do volume de vinhos com direito a DOP e IGP introduzidos no consumo, calculadas pela média dos três últimos anos civis anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 4º

- 1- Deve ser fixado prazo para as Associações e Cooperativas representativas dos interesses dos sectores da Produção e do Comércio dos produtos vitivinícolas, com direito a DOP e/ou IGP, se inscreverem como elementos constitutivos da assembleia eleitoral do respectivo sector.
- 2- Para o efeito, no caso de ainda o não terem feito, devem fornecer os seguintes elementos:
 - a) Cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
 - b) Cópia da acta de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
 - c) Cartão de pessoa colectiva;
 - d) Listagem dos respectivos sócios ou associados, em suporte informático que inclua os respectivos nomes ou designações sociais e números de contribuinte fiscal;
 - e) Indicação do sector que pretendem representar;
 - f) Identificação de quem as representará na assembleia de sector.
 - g) Balanços comprovativos dos últimos 3 anos, devidamente aprovados pela Assembleia Geral no ano seguinte a que respeita, sem prejuízo no disposto no nº 2, do Artº15, Decreto – Lei nº212/2004 de 23 de Agosto.

Artigo 5º

Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho Geral promoverá a análise das mesmas, podendo conceder um prazo para a correcção de qualquer irregularidade ou apresentação de qualquer elemento em falta.

Artigo 6º

1. Se se verificar a existência de operadores económicos que façam parte de mais do que uma associação, ou apareçam em simultâneo no sector da Produção e do Comércio, o Presidente do Conselho Geral notificará o respectivo operador para, dentro do prazo a fixar, manifestar a sua opção pela entidade que o representará, do que deve ser dado conhecimento às entidades em questão.
2. Nada sendo dito no prazo fixado, será o operador em causa excluído do caderno eleitoral e notificado.

Artigo 7º

1. A Direcção da CVB terá disponíveis os dados necessários à comprovação e ao cálculo da representatividade prevista no nº 1 e do artº 15 do Dec. Lei nº 212/04 de 23 de Agosto, por forma a permitir às Associações e Cooperativas indicarem os seus representantes em conformidade com a Lei.
2. Compete ao Presidente do Conselho Geral promover o processo de designação dos membros do Conselho Geral, no final de cada mandato.
3. As Associações e Cooperativas deverão comunicar ao Presidente do Conselho Geral os representantes seleccionados, no prazo de 10 dias a contar da data que lhe sejam solicitados pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo nº 8

O Presidente do Conselho Geral será eleito pelos elementos dos sectores da Produção e do Comércio que integrem o Conselho Geral, na sua primeira reunião, que deverá realizar-se dentro de 15 dias a contar da designação dos seus representantes pelas Associações e Cooperativas.

Artigo 9º

1. O Presidente da Direcção é eleito pelo Conselho Geral.
2. Os candidatos a Presidente da Direcção devem apresentar uma carta formal de intenção de candidatura dirigida ao Conselho Geral.
3. Os Vogais serão eleitos, um pelos elementos que no Conselho Geral representem o sector de Produção e outro pelos elementos que no mesmo Conselho representam o sector do Comércio.

Artigo 10º

1. Compete ao Conselho Geral designar o Fiscal Único.
2. O elemento do Conselho Geral que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas sem ter delegado a sua representação ou justificado essa ausência, será automaticamente destituído das suas funções, devendo o Presidente do Conselho Geral comunicar à Assembleia de sector correspondente estes factos para que a mesma possa indicar um novo representante.
3. A justificação de faltas, referida no número anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 11º

As votações para as eleições realizam-se por escrutínio secreto e serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, pelo número de votos correspondente a metade e mais um dos membros do respectivo colégio eleitoral.

Artigo 12º

1. Os mandatos dos membros do Conselho Geral, da Direcção e o Fiscal Único tem a duração de três anos civis.
2. A substituição dos elementos do Conselho Geral, da Direcção e do Fiscal Único verificar-se-á nas situações definidas nos estatutos e será concretizada nos termos e na forma aí previstos.

Artigo 13º

O acto eleitoral, quer dos elementos do Conselho Geral, quer dos elementos da Direcção, quer do Fiscal único, deve ter lugar no trimestre imediatamente anterior ao termo do mandato dos órgãos sociais.